



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

“Contratação de empresa especializada para execução de serviços sob o regime de empreitada global de pavimentação e drenagem para prolongamento da Rua 02 no Bairro Dona Genoveva, visando atender as necessidades de melhorias de vias públicas do Município de Anhanguera – GO”.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



INDICE GERAL

DO EDITAL

- Item 1 - Do Preâmbulo
- Item 2 - Do Local e Data
- Item 3 - Do Objeto e Localização
- Item 4 - Da Consulta, Divulgação e Entrega do Edital
- Item 5 - Das Condições para Execução, Especificações e Normas Técnicas
- Item 6 - Das Fontes de Recursos e Dotação Orçamentária
- Item 7 - Da Fundamentação Legal
- Item 8 - Do Tipo da Licitação
- Item 9 - Dos Prazos
- Item 10 - Do Reajuste
- Item 11 - Da Rescisão
- Item 12 - Do Acréscimo ou Supressão de Serviços
- Item 13 - Das Condições para Participação na Licitação
- Item 14 - Da Garantia para Licitar (Caução)
- Item 15 - Dos Custos da Licitação
- Item 16 - Da Visita ao Local dos Serviços e Informações Técnicas
- Item 17 - Do Conteúdo dos Documentos, dos Esclarecimentos e da Impugnação do Edital
- Item 18 - Da Preparação e Forma de Apresentação da Documentação e das Propostas
- Item 19 - Dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 01)
- Item 20 - Das Propostas de Preços (Envelope nº 02)
- Item 21 - Da Abertura dos Envelopes e Critérios de Julgamento das Propostas
- Item 22 - Do Exame da Documentação
- Item 23 - Do Exame das Propostas de Preços
- Item 24 - Da Notificação dos Resultados, Procedimentos Recursais e Adjudicação do Contrato
- Item 25 - Das Medições dos Serviços
- Item 26 - Das Formas de Pagamento
- Item 27 - Dos Cronogramas
- Item 28 - Das Disposições Gerais

DOS ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
- Anexo III - Modelo de Carta-Credencial





- Anexo IV** - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF)
- Anexo V** - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI
- Anexo VI** - Atestado de Visita Técnica
- Anexo VII** - Declaração de Capacidade Financeira
- Anexo VIII** - Proposta Comercial de Preços
- Anexo IX** - Projeto Básico
- Anexo X** - Memorial Descritivo
- Anexo XI** - Memória de Cálculo
- Anexo XII** - Planilha Orçamentária
- Anexo XIII** - Composição de BDI
- Anexo XIV** - Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo XV** - Minuta do Contrato de Execução de Serviços



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

1 – PREÂMBULO

PROCESSO:	000573/2017
INTERESSADO:	Secretaria de Obras
OBJETO:	Pavimentação e drenagem para prolongamento da Rua 02 no Bairro Dona Genoveva, Município de Anhanguera – GO.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Tomada de Preços
FORMA DE EXECUÇÃO:	Indireta
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Global
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:	13/10/2017, às 08h30min
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:	13/10/2017
HORÁRIO:	08h30min
LOCAL:	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

O **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.127.430/0001-31, com sede na cidade de Anhanguera-GO, à Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, representado por seu Gestor Municipal, senhor Prefeito Municipal, no interesse da administração pública, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 018/2.017, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação por **VALOR GLOBAL**, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PARA PROLONGAMENTO DA RUA 02 NO BAIRRO DONA GENOVEVA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – GO”**, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro em anexos, partes integrantes deste Edital, para atender a Secretaria Municipal de Obras, cuja sessão pública de abertura e julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste.

2 – DO LOCAL E DATA

2.1 - A licitação realizar-se-á na data, horário e local designados no preâmbulo deste, perante a Comissão de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Anhanguera, localizada na Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Anhanguera - GO.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



2.2 - Na hipótese de não haver expediente na data de entrega e abertura dos envelopes, fica a referida TOMADA DE PREÇOS, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

3 – DO OBJETO E LOCALIZAÇÃO

3.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PARA PROLONGAMENTO DA RUA 02 NO BAIRRO DONA GENOVEVA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADE DE MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – GO”**, com área de execução de pavimentação em 2.997,87 m²(dois mil e novecentos e setenta e sete metros quadrados) na Rua 2 e serviços de imprimação em 2.802,52 m²(dois mil e oitocentos e dois metros quadrados) na Rua Fábio Pires, Rua 12 e Rua 13, no Município de Anhanguera/GO, com execução de meios-fios e canaletas para drenagem de águas pluviais, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços e em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Edital.

3.2 - O orçamento estimado dos quantitativos de serviços, materiais e insumos foi elaborado pelo município de acordo com as áreas levantadas e a referência de preços é a Tabela 124 AGETOP – Custos de Obras Civis/Outubro 2016 – Desonerada e Relatório SINAPI – Sintético de Composição de Custos – PCI.817-01/Abril 2017. O levantamento dos quantitativos é de responsabilidade da licitante, que deverá realizá-lo antes da apresentação da proposta.

3.3 - Os produtos/materiais em que não se encontrou referência nas Tabelas AGETOP e SINAPI foram cotados através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo, cujos orçamentos encontram-se anexados aos autos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4 – DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

4.1 - O **EDITAL** e os respectivos anexos poderão ser consultados por qualquer interessado na sede da Prefeitura Municipal de Anhanguera, localizada na Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Anhanguera - GO, **das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, até a data aprazada**, ou ainda via internet, no endereço eletrônico: www.anhanguera.go.gov.br.

4.2 - O **AVISO** será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, local oficial das publicações dos atos do Poder Executivo (art. 118 da Lei Orgânica do Município), bem como no Portal do Município de



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



Anhanguera (site internet - www.anhanguera.go.gov.br), no Diário Oficial do Estado de Goiás-DOE e em Jornal de grande circulação e o **EDITAL** cadastrado no Portal dos Jurisdicionados – Sítio do TCM/GO.

4.3 - O **EDITAL** será entregue gratuitamente, a qualquer interessado, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, junto a Comissão de Licitação, **até o dia 06 de outubro de 2017**, podendo ser retirado também no site www.anhanguera.go.gov.br.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

5.1 - Na execução dos serviços objetos do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes na **PREFEITURA**, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes às obras em licitação, constantes dos respectivos projetos básicos e executivos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e da Supervisão.

6 – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação são oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação a orçamentária: **22.06.15.451.2005.1008 – 4.4.90.51 – Pavimentação, Abertura e Melhoramento de Vias Urbanas – Ficha: 263.**

7 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

8 – DO TIPO DA LICITAÇÃO

8.1 - A presente licitação obedecerá ao tipo de "**MENOR PREÇO GLOBAL**", nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

9 – DOS PRAZOS

9.1 - Para Assinar o contrato:

9.1.1 - A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela **PREFEITURA DE ANHANGUERA**.

9.2 - Para Início:



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



9.2.1 - O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviços. A contratada obriga-se a promover a anotação do contrato no CREA/CAU com jurisdição do local da obra.

9.3 - Ordem de Serviço:

9.3.1 - Deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

9.4 - Para Conclusão:

9.4.1 - Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após emissão da Ordem de Serviços.

9.5 - Prorrogação:

9.5.1 - O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

9.6 - Condições para Recebimento da Obra:

9.6.1 - O recebimento das obras, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

10 – DO REAJUSTE

10.1 - Os preços contratuais serão reajustáveis com periodicidade anual, tomando-se por base a data de apresentação das ofertas, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$I_1 - I_0 \\ R = \frac{\quad}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I_1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I_0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

10.2 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.





10.3 - Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

10.4 - As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - O contrato oriundo desta licitação poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93:

11.1.1 - Por mútuo acordo entre as partes;

11.1.2 - Por iniciativa da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

11.1.2.1 - Falência;

11.1.2.2 - Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

11.1.2.3 - Atraso no cronograma de entrega da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

12 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

12.1 - A critério da **PREFEITURA DE ANHANGUERA** poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, não previstos e necessários.

12.2 - Os acréscimos não previstos no orçamento estimativo da **PREFEITURA** serão efetuados através de Termo Aditivo, e o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes envolvidas no contrato.

13 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

13.1 - Poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa brasileira que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos e que, até o terceiro dia antes da abertura das propostas estejam cadastradas na **PREFEITURA DE ANHANGUERA**.





13.1.1 - Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar **até o dia 09 de outubro de 2017**, junto ao Setor de Protocolo os documentos a seguir relacionados:

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do empresário ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, assim como Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF.

Qualificação Técnica:

- a) Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia de sua jurisdição – CREA/CAU;
- b) Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo Município sede da empresa.

Todos os documentos deverão ser apresentados por cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade, com sinal público reconhecido pelo registro da comarca de Cumari, quando autenticados noutras comarcas e/ou estados da federação ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitação ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.2 - As interessadas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

13.3 - Não poderá participar desta licitação empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e que não cumpram o disposto no subitem 13.2;
- b) Cujo responsável técnico seja o autor ou responsável técnico pela elaboração do projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, pessoa física ou jurídica;





- c) Que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- d) Cujo diretor, responsável técnico ou sócio figure como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na **PREFEITURA DE ANHANGUERA** ou, ainda, pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- e) Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratado de outra licitante;
- f) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- g) Grupos de empresas e consórcios;
- h) Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- i) Arroladas no art. 9º da Lei 8.666/93.

13.4 - As licitantes participantes deverão estar cientes de que o objeto desta licitação estará sujeito à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado no presente edital ou não obedeça à legislação vigente, as normas técnicas cabíveis ou ainda por questão de interesse público, devidamente justificado.

13.5 - A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14. DA GARANTIA PARA LICITAR (CAUÇÃO)

14.1 - A licitante efetuará até o **até o dia 09 de outubro de 2017**, o depósito de garantia para manutenção da proposta de preço, conforme previsto no art. 31, alínea III da Lei nº 8.666/93, optando por uma das modalidades contidas no caput e § 1º do art. 56 da citada lei, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total estimado da obra, que é de **R\$ 163.953.10 (cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos)**.

14.1.1 - Caução em títulos da dívida pública original devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;





14.1.2 - Caução através de Seguro-Garantia deve vir, obrigatoriamente, em original e acompanhado do comprovante de pagamento referente à emissão da apólice. Se emitida eletronicamente (internet), deve informar o local para verificação da sua autenticidade.

14.2 - A Secretaria de Finanças e/ou coletoria da **PREFEITURA DE ANHANGUERA** expedirá o comprovante de recolhimento do valor da garantia aos cofres municipais, no ato do depósito. As garantias prestadas pelas licitantes serão liberadas ou restituídas individualmente, no momento da devolução de documentos das licitantes inabilitadas ou desclassificadas em caráter definitivo ou, ainda, se a licitante foi habilitada, mas não vencedora, após a homologação do certame e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.3 - Caso a empresa se sagre vencedora do certame, para a execução do contrato, dela será exigido, ainda, garantia da perfeita execução do contrato, até 02(dois) dias anteriores a emissão da Ordem de Serviços, no montante de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, deduzido o percentual da caução ofertada em garantia da manutenção da proposta, conforme subitem 14.1 acima, optando a contratada por uma das modalidades contidas no caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

14.4 - A garantia de que trata o subitem 14.3 será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15 – DOS CUSTOS DA LICITAÇÃO

15.1 - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A **PREFEITURA DE ANHANGUERA** em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta, bem como não haverá restituições ou indenizações de despesas efetuadas pela licitante, caso haja anulação do presente certame.

16 – DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

16.1 - De **02 a 06 de outubro de 2017**, impreterivelmente no horário compreendido entre **09h00min e 15h00min**, na sede da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, estará um representante da mesma para acompanhar as empresas convidadas e as interessadas na licitação, representadas por profissionais indicados pelas mesmas, os quais deverão visitar, obrigatoriamente, os locais das obras e serviços referidos no Item 3, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O Secretário Municipal de Obras e o Engenheiro responsável da Prefeitura, conjuntamente ou isoladamente, fornecerão os necessários Atestados de Visita Técnica e demais informações técnicas. Esses atestados serão juntados à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do art. 30, da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Para melhor acompanhamento recomenda-se o agendamento da(s) visita(s) técnica pelo e-mail: licitacao.anhanguera@outlook.com ou pelo fone (64) 3469-1265.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



17 – DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1 - O Caderno de Licitação será composto de:

- 17.1.1 - Edital;
- 17.1.2 - Anexo I – Termo de Referência;
- 17.1.3 - Anexo II – Declaração de Sujeição ao Edital e de Inexistência de Fato Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- 17.1.4 - Anexo III – Carta-Credencial
- 17.1.5 - Anexo IV – Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal);
- 17.1.6 - Anexo V – Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI);
- 17.1.7 - Anexo VI – Atestado de Visita Técnica;
- 17.1.8 - Anexo VII – Declaração de Capacidade Financeira;
- 17.1.9 - Anexo VIII – Proposta Comercial de Preços;
- 17.1.10 - Anexo IX – Projeto Básico;
- 17.1.11 - Anexo X – Memorial Descritivo;
- 17.1.12 - Anexo XI – Memória de Cálculo;
- 17.1.13 - Anexo XII – Planilha Orçamentária;
- 17.1.14 - Anexo XIII – Composição de BDI;
- 17.1.15 - Anexo XIV – Cronograma Físico-Financeiro;
- 17.1.16 - Anexo XV – Minuta de Contrato.

Os Anexos IX, X, XI, XII, XIII e XIV serão entregues as interessadas também em meio magnético (CD), juntamente com a retirada do Edital perante a Comissão de Licitação.

17.2 - A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, quadros, planilhas, documentos-padrão, exigências, normas e especificações citadas neste Edital e em seus anexos.

17.3 - Esclarecimentos sobre os Documentos:

- a) Os interessados poderão solicitar **até o 3º(terceiro) dia útil anterior à data da licitação**, quaisquer esclarecimentos e informações, pessoalmente junto a Comissão de Licitação, no endereço da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, ou através de comunicação direta à Comissão de Licitação, pelo e-mail **licitacao.anhanguera@outlook.com** ou pelo telefone **(0xx64) 3469-1265**. A **PREFEITURA DE ANHANGUERA** responderá pelas mesmas vias. Serão afixadas no Quadro de Avisos da **PREFEITURA DE ANHANGUERA** cópias das respostas dos mesmos a tais perguntas, sem identificação de sua autoria.





17.4 - Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação e Propostas de Preços correrão por conta e risco da licitante. Documentação e Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.

17.5 - Retificação dos Documentos:

- a) Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a **PREFEITURA DE ANHANGUERA** poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de errata, que será publicada nos mesmos meios de divulgação e publicidade que se deu o Aviso deste Edital.

17.6 - Visando permitir as licitantes, prazo razoável para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Propostas de Preços, a **PREFEITURA DE ANHANGUERA** poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da lei, for julgado necessário.

17.7 - Impugnação do Edital:

- a) Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda para impugna-lo quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciariam, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, formalizada por escrito e endereçada a Presidente da Comissão de Licitação, mediante comunicação direta protocolada junto ao Setor de Protocolo da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93;
- b) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- c) Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame;
- d) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- e) A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18 – DA PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



18.1 - Inicialmente, a proponente entregará a Documentação de Habilitação, que deverá ser apresentada em uma única via, e, posteriormente, a Proposta de Preços, que deverá ser apresentada em 03 (três) vias, sendo 02 (duas) impressas em papel timbrado da empresa e 01 (uma) em meio magnético (pen-drive ou CD), em arquivo EXCEL 2013 (formato .xls), de igual teor e para o mesmo efeito, datilografadas ou digitadas em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, em envelopes fechados, denominados “Envelope nº 01 e Envelope nº 02”, respectivamente, endereçados à Prefeitura Municipal de Anhanguera, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTA DE PREÇOS) e o número do Edital.

19 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

19.1 - Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo relacionada, que deverá ser apresentada em uma única via e conter obrigatoriamente:

19.1.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela **PREFEITURA DE ANHANGUERA** até o dia ____ de _____ de 2017;

19.1.2 - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Documento público de identificação contendo foto (Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou documento público de Identidade Profissional todos válidos na forma da lei) e inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios, do representante legal da empresa ou do procurador habilitado, conforme o caso;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.1.3 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal do Município de domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal do Estado de domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

19.1.4 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) Registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU de jurisdição de sua sede;
- b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, emitido pelo CREA/CAU de jurisdição da sua sede;
- c) Comprovação da licitante de já ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em Atestados de Capacidade Técnica, em nome do seu responsável técnico (engenheiro), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA/CAU, comprovando a execução de serviços compatíveis de características semelhantes;
 - c.1) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU;
 - c.2) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido;
 - c.3) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado nesta alínea "b", será feita mediante cópia autenticada do contrato societário, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços com a empresa licitante;
 - c.3.1) A comprovação de vínculo empregatício de que trata o subitem acima não será exigida para efeito de habilitação, mas tão somente para efeito de contratação, que deve ser considerada da data de apresentação da proposta até o prazo de execução do contrato (Acórdãos nº 2.028/09-P, 2.583/10-P, 3.095/10-P, 2.360/11-P e 2.447/12-P e a Súmula/TCU nº 272).

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA/CAU, devidamente atualizada.





- c.3.2) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento à alínea "b", autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe.
- c.4) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:
- c.4.1) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome do contratado e do contratante;
 - Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
 - Localização da obra (localização e extensão);
 - Serviços executados.
- c.4.2) O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.

19.1.5 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- a) A qualificação econômico-financeira da empresa será avaliada na forma abaixo, que não sendo atendida resultará na consequente inabilitação da mesma:
- a.1) Capacidade financeira cujo valor apurado não poderá ser inferior ao valor do orçamento da **PREFEITURA**, obtida pela fórmula:

$$\text{CFA} = 5 (\text{AC} + \text{RLP} + \text{IT} - \text{ELP} - \text{PC})$$

- a.2) Liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior a 1,5 (um vírgula cinco), obtida pela fórmula:

$$\text{LC} = \text{AC} / \text{PC}$$

- a.3) Liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior a 1,5 (um vírgula cinco), obtida pela fórmula:

$$\text{LG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

- a.4) Grau de endividamento geral cujo valor apurado não poderá ser maior que 0,35 (zero vírgula trinta e cinco), obtido pela fórmula:

$$\text{GE} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

IT = Imobilizado Total;





AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

- a.5) As empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, devidamente assinada pelo contador da empresa, conforme alínea “a” acima, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo item “b” a seguir:
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, e apresentada na forma da lei, exceto para ME ou EPP, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data prevista no item 1 (um) deste Edital, devendo ser apresentada à respectiva memória de cálculo;
- c) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da licitante em data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas;
- c.1) Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.
- d) Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, conforme orçamento da Prefeitura, através da apresentação de certidão da junta comercial, com emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

19.1.6 - Outros documentos:

- a) Declaração de sujeição ao edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (ANEXO II);
- b) Atestado de visita técnica (ANEXO VI);
- c) Declaração que não emprega menor de idade em observância ao disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º (ANEXO IV);
- d) Declaração de recebimento de Caução (fornecido pela Secretaria de Finanças do Município);
- e) Declaração de Enquadramento como ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V);
- f) Declaração de Capacidade Financeira (ANEXO VII).

19.1.7 - Carta da empresa licitante;

19.1.7.1 - A documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada através de procuração por instrumento público comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente expressando:



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



- a) Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela **PREFEITURA DE ANHANGUERA**;
- b) Que executará as obras de acordo com o Projeto e as especificações da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado ou não e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;
- c) Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;
- d) Que a qualquer momento, e por necessidade das obras, fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;
- e) Que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato;
- f) Que um representante visitou o local das obras em licitação, inclusive com apresentação do atestado referido no item 16.1;
- g) Que executará as obras de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

19.2 - Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

19.3 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

19.4 - Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

19.5 - A comprovação de regularidade fiscal das **ME/EPP ou MEI**, bem como dos equiparados, enquadrados nos termos no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame, nos termos da legislação vigente.

19.5.1 - No caso das **ME, EPP ou MEI**, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).





19.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das **ME, EPP ou MEI**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis às pessoas jurídicas determinadas no item 19.5, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, restrita a regularidade fiscal.

19.5.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19.5.4 - Se a melhor oferta não tiver sido apresentada por **ME, EPP ou MEI** e não ocorrendo a contratação de **ME, EPP ou MEI** em razão de irregularidade fiscal serão convocados as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas (§ 2º, do art. 44, da LC 123/06), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

19.5.5 - Se a contratação de **ME, EPP ou MEI** que esteja dentro do critério de empate falhar é que será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (§ 1º do art. 45 da LC 123/06).

19.5.6 - As empresas que se enquadrarem na qualidade de **ME, EPP ou MEI** deverão apresentar **DECLARAÇÃO** que se enquadram como tal (ANEXO V).

19.6 - Subcontratação compulsória de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

19.6.1 - A Administração poderá exigir do contratado, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a subcontratação de parte da obra ou serviço, por microempresa ou empresa de pequeno porte, até o limite admitido de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do art. 48, inciso II da LC nº 147/14.

19.6.2 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratado apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

19.6.3 - A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;





II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

19.7 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a **PREFEITURA**, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação. No entanto, a critério da Administração, os pagamentos referentes à obra ou serviços subcontratados poderão ser realizados diretamente para a empresa subcontratada, nos termos da LC nº 123/06.

19.8 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

19.9 - Em caso de anulação, as licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão.

19.10 - Para efeito de habilitação serão aceitos “protocolos de solicitação de renovação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos **NÃO SERÃO ACEITOS** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

19.11 - Caso alguma das certidões exigidas para emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral tenha sua data de validade expirada entre o prazo para cadastro e o dia apurado para abertura dos envelopes, a licitante deverá anexar os novos documentos com validade atualizada no envelope de habilitação.

19.12 - Todos os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados por cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitação ou por servidor da Administração Pública Municipal ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua autenticidade e validade.

20 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

20.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 03 (três) vias, assinadas por Diretor(es) da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração por instrumento público, em envelope lacrado, identificado com o nº 02, sendo 02 (duas) impressas em papel timbrado da empresa e 01 (uma) em meio





magnético (pen-drive ou CD), em arquivo EXCEL 2013 (formato .xls), de igual teor e para o mesmo efeito, datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

20.1.2 - Assinada por Diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada através de procuração por instrumento público, em papel timbrado da licitante, identificando a obra a que a licitante está concorrendo, o nº do Edital, o prazo de execução e o preço total para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, informando, ainda, a tabela e o mês de referência.

20.1.3 - Planilha de "Preços Unitários" seguindo os itens do modelo do orçamento anexo ao Edital. A licitante deverá propor um único preço unitário para cada tipo de tarefa ou serviço, constante da Planilha Orçamentária da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, caso contrário, a Comissão recalculará a proposta, adotando sempre o menor preço apresentado.

20.1.4 - Cronograma Físico-Financeiro.

20.1.5 - Composição do BDI;

20.1.5.1 - Na composição do BDI deve se adotar, obrigatoriamente, a fórmula estabelecida pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário:

$$\text{BDI} = \{[(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100)(1+L/100) / (1-I/100)] - 1\} \times 100$$

Onde:

AC = Taxa de Administração Central

S = Taxa de Seguros

R = Taxa de Riscos

G = Taxa de Garantias

DF = Taxa de Despesas Financeiras

L = Taxa de Lucro/Remuneração

I = Taxa de Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)

20.1.5.2 - Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município de Anhanguera - GO, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que atualmente é de 4% (quatro por cento);



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



20.1.5.3 - As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

20.1.5.4 - As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar, obrigatoriamente, percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

20.1.5.5 - Para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, a Administração fornecerá a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

20.2 - Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

20.3 - Validade da Proposta:

20.3.1 - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos contados da data da entrega das mesmas.

20.3.2 - Antes de expirar o período de validade original da Proposta, a **PREFEITURA DE ANHANGUERA** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional.

20.3.3 - Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independentemente de comunicação formal da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, revalidar, por igual período, ambos os documentos, sob pena de a licitante ser declarada desistente do feito licitatório.





21 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1 - Os envelopes das licitantes serão abertos em uma única sessão pública a iniciar, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos. A sessão será realizada no local constante do preâmbulo deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessarem em assistir.

21.2 - Poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, desde que os mesmos sejam Diretores ou Procuradores, estes, munidos das respectivas procurações por instrumento público.

21.3 - Na primeira fase da sessão serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes.

21.3.1 - Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos seus representantes legais das licitantes presentes.

21.4 - A documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando à habilitação das empresas licitantes. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta licitação ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

21.5 - Após iniciada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

21.6 - Não serão abertos os envelopes Propostas de Preços das licitantes inabilitadas, devendo os mesmos serem devolvidos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

21.7 - Na segunda fase da sessão, depois de divulgado o resultado da habilitação, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas, desde que não haja interposição de recurso quanto à documentação de habilitação, ou tenha havido desistência expressa da licitante. Nesse caso, os envelopes contendo a Proposta de Preços somente serão abertos em sessão a ser designada pela Comissão de Licitação, após o julgamento dos recursos interpostos.

21.8 - Caso contrário, se não houver interposição de recursos, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas. Os valores das propostas serão lidos





em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

21.9 - Serão lavradas atas para cada sessão, caso ocorra interposição de recursos, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes. Caso não ocorra interposição de recursos e seja possível o julgamento da habilitação e das propostas numa única sessão, será lavrada uma única ata, igualmente lida em voz alta e assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.

21.10 - Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços não serão fornecidas as licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação obedecido às fases distintas da licitação.

21.11 - Qualquer tentativa de um licitante influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer obra, podem resultar na rejeição de sua Proposta.

21.12 - Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital e seus anexos.

22 – DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

22.1 - A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira da licitante para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos.

22.2 - Concluída a fase de exame da documentação, a Comissão de Licitação habilitará aquelas que apresentaram na íntegra toda a documentação exigida no ato convocatório e passará a abertura, verificação quanto à conformidade e aceitabilidade da proposta e leitura dos preços ofertados somente pelas licitantes habilitadas.

23 – DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

23.1 - O Presidente da Comissão de Licitação informará aos representantes das licitantes habilitadas presentes os respectivos valores ofertados e passará a proposta para conferência e rubrica dos presentes.

23.2 - O Presidente da Comissão de Licitação fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes habilitadas.





23.3 - Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, do representante da licitante devidamente identificado.

23.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, bem como as que apresentarem valores globais superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento da obra, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.

23.5 - Atendida as condições do item acima, será considerada vencedora a proposta que resultar o menor preço global, e caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, aplicado o direito de preferência as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, a decisão será feita por sorteio, em ato público, na própria sessão de abertura e julgamento.

23.6 - Quando da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no certame, será assegurada a sua preferência de contratação, obedecendo ao critério de desempate para o intervalo de até 10% (dez por cento) superior a proposta mais bem classificada, que serão convocadas no certame, e terão o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão, obedecendo a ordem de classificação, somente se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme § 1º e 2º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

23.7 - Ainda, quando da participação no certame de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será assegurada a preferência de contratação de que trata o item 23.6, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, somente se a licitante for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do Decreto Federal nº 8.538/2015.

23.7.1 - A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

23.7.2 - Na hipótese da não contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) sediada local ou regionalmente com base no item 23.7.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 23.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





23.7.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

23.8 - Para aplicação do disposto no item 23.7 e seguintes e, em cumprimento à Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbáiba, Nova Aurora, Goiandira, Anhanguera, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.

23.9 - Não se aplica o disposto no item 23.7 e subitens 23.7.1 e 23.7.2 quando:

- a) Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

23.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

24 – DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

24.1 - Os resultados de cada fase da licitação e o valor da proposta vencedora serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura. Esta publicação constituirá o “Aviso” do resultado do julgamento das documentações e propostas.

24.2 - Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

24.3 - Os recursos deverão ser formalizados por escrito a autoridade superior (Prefeito), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da Comissão de Licitação), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, devendo ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.





24.4 - O resultado da licitação será submetido à homologação do Senhor Prefeito.

24.5 - A **PREFEITURA DE ANHANGUERA** adjudicará o contrato a licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e, também, for à de menor valor, após correções eventuais.

24.6 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no subitem 9.1.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

24.7 - A contratação dos serviços objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

24.8 - A **PREFEITURA DE ANHANGUERA** se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que às licitantes caibam quaisquer direitos a indenização ou ressarcimento.

25 – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

25.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, ou através de medições de serviços realizados, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários vencedora.

25.2 - As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

26 – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

26.1 - A **PREFEITURA DE ANHANGUERA** pagará à empresa contratada, pelos serviços efetivamente contratados e executados, através de boletins de medições devidamente atestados por engenheiro responsável da Prefeitura, acompanhados das respectivas Notas fiscais, cujos preços serão aqueles integrantes da proposta de preços vencedora, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos serviços contratados e executados.





26.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

27 – DOS CRONOGRAMAS

27.1 - O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante deve atender às exigências deste Edital e seus anexos e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma, será ajustado um cronograma de execução, de acordo com a programação físico-financeira existente por ocasião da assinatura do contrato.

27.2 - Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado e aprovado, necessariamente, pela **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas à obra objeto desta licitação.

28.2 - Poderá a contratada, com prévia e expressa autorização e exclusivo critério da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, ceder ou sub-rogar o contrato no todo ou em parte a terceiros, respeitada a preferência das licitantes inferiormente classificadas.

28.3 - Às licitantes serão aplicadas as sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

28.4 - O contrato compreenderá a totalidade da obra, baseado na relação de preços unitários propostos pela licitante, considerados finais, e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

28.5 - A empresa contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato (art. 68 da Lei nº 8.666/93).

28.5.1 - No caso de Obras ou Supervisão de Obras, este Preposto é o Responsável Técnico (RT).

28.6 - A empresa contratada deverá colocar e manter placa indicativa de obra, de acordo com os modelos adotados pela **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, que deverá ser afixada em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.





28.7 - A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a **PREFEITURA DE ANHANGUERA** e no interesse da segurança dos usuários das vias e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança (EPI's) a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna, se for o caso, nos níveis exigidos pelas Normas da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**.

28.8 - Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será fornecido aos interessados, nos termos do subitem 4.3, cujo **AVISO** será publicado no Quadro de Avisos da **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, no Portal do Município de Anhanguera (site internet - www.anhanguera.go.gov.br), no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornal de grande circulação e o **EDITAL** cadastrado no Portal dos Jurisdicionados – Sítio do TCM/GO.

28.9 - Quaisquer dúvidas decorrentes do presente Edital poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço constante do preâmbulo deste, no horário normal de expediente, pelo e-mail licitacao.anhanguera@outlook.com ou pelo telefone: **(64) 3469-1265**.

28.10 - As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

28.11 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital e seus anexos, será competente o Juízo da Comarca de Cumari - GO.

28.12 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

28.13 - No decorrer do procedimento, o Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar a análise e manifestação da Assessoria Jurídica do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA/GO, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.017.

ROSÂNGELA MARIA PINHEIRO ELIAS AGUIAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para **execução de serviços sob o regime de empreitada global de pavimentação e drenagem para prolongamento da Rua 02 no Bairro Dona Genoveva, visando atender as necessidades de melhorias de vias públicas do Município de Anhanguera – GO** com área de execução de pavimentação em 2.997,87 m² (dois mil e novecentos e setenta e sete metros quadrados) na Rua 2 e serviços de imprimação em 2.802,52 m² (dois mil e oitocentos e dois metros quadrados) na Rua Fábio Pires, Rua 12 e Rua 13, no Município de Anhanguera/GO, com execução de meios-fios e canaletas para drenagem de águas pluviais, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços e em conformidade com as especificações descritas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, objetivando pavimentação e drenagem para prolongamento da Rua 02 no Bairro Dona Genoveva. A referida obra tem o objetivo atender as necessidades de melhorias de vias públicas do Município de Anhanguera – GO proporcionando ao cidadão e aos usuários melhor trânsito e acesso.

3 – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

3.1 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

3.2 - O preço estimado para a execução do objeto, conforme Planilha formulada por engenheiro responsável da PREFEITURA é de **R\$ 163.953.10 (cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos)**, referidos a Tabela 124 AGETOP – Custos de Obras Civis – Outubro/2016 – Desonerada e Relatório SINAPI – Sintético de Composição de Custos – PCI.817-01/Abril 2017. O levantamento dos quantitativos é de responsabilidade da licitante, que deverá realizá-lo antes da apresentação da proposta.





3.3 - Os produtos/materiais em que não se encontrou referência nas Tabelas AGETOP e SINAPI foram cotados através de Pesquisa de Preços de Mercado realizada junto a empresas do ramo, cujos orçamentos encontram-se anexados aos autos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4 – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução dos serviços objeto deste Termo deverá ocorrer na sede do Município de Anhanguera, **na Rua 02 no Bairro Dona Geneveva, no Município de Anhanguera/GO**, cujo prazo de execução não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço".

5 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.1.1 - Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos;

5.1.2 - Não atendam às especificações e características mínimas deste Edital e seus Anexos.

6 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste certame os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação são oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: **22.06.15.451.2005.1008 – 4.4.90.51 – Pavimentação, Abertura e Melhoramento de Vias Urbanas – Ficha: 263.**

8 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 - A contratada deverá prestar todos os serviços com padrão de excelência, obedecido às Normas Técnicas específicas da construção civil, particularmente da ABNT e legislações pertinentes às matérias relacionadas ao objeto licitatório, ficando, ainda, responsável por custear todos os encargos relativos à prestação dos serviços a serem executados.

9 – DOS DEVERES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



9.1 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço", sendo 60 (sessenta) dias para a execução do objeto e 90 (noventa) dias para a sua aceitação definitiva, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11 – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, CNPJ Nº 01.127.430/0001-31**, com sede administrativa na Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Anhanguera - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência eletrônica e ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme BM – Boletins de Medições, nos termos da legislação vigente e do Edital, mediante apresentação de Nota Fiscal.

12.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 - Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - Demais informações complementares pertinentes ao objeto contratual e informações adicionais, que visem dirimir eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos e orientar em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito na execução dos serviços, podem ser solicitadas através de encaminhamento, por escrito, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO, no horário normal de expediente, pelo e-mail licitacao.anhanguera@outlook.com ou pelo telefone: (64) 3469-1265.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



14.2 - As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anhanguera, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de setembro de 2017.

ROSÂNGELA MARIA PINHEIRO ELIAS AGUIAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitações

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços sob o regime de empreitada global de pavimentação e drenagem para prolongamento da Rua 02 no Bairro Dona Genoveva, visando atender as necessidades de melhorias de vias públicas do Município de Anhanguera/GO.

O signatário da presente, em nome da proponente, _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no EDITAL em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou Serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 2º, § 2º e art. 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO III

CARTA-CREDENCIAL

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços sob o regime de empreitada global de pavimentação e drenagem para prolongamento da Rua 02 no Bairro Dona Genoveva, visando atender as necessidades de melhorias de vias públicas do Município de Anhanguera/GO.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, portador da CI/RG nº _____, emitida por _____ (ou equivalente para estrangeiro), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V.S.^ª, que o(a) Sr(a) _____, portador(a) da CI/RG nº _____ emitida por _____ e do CPF/MF nº _____, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs.: firma reconhecida do representante legal



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços sob o regime de empreitada global de pavimentação e drenagem para prolongamento da Rua 02 no Bairro Dona Genoveva, visando atender as necessidades de melhorias de vias públicas do Município de Anhanguera/GO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1., alínea “i”, **DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços sob o regime de empreitada global de pavimentação e drenagem para prolongamento da Rua 02 no Bairro Dona Genoveva, visando atender as necessidades de melhorias de vias públicas do Município de Anhanguera/GO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no subitem 19.5.6 do **Edital de Tomada de Preços nº 003/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Assinatura, carimbo e CRC do Contador

Obs.: assinalar com um “x” a condição da empresa.



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços sob o regime de empreitada global de pavimentação e drenagem para prolongamento da Rua 02 no Bairro Dona Genoveva, visando atender as necessidades de melhorias de vias públicas do Município de Anhanguera/GO.

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CREA/CAU sob o nº _____ e no CNPJ/MF sob o nº _____, devidamente credenciada através do seu Técnico Responsável ou representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº _____, nos termos do subitem 16.1 do Edital de Tomada de Preços nº 003/2017, **VISITOU** o local de intervenção da obra e/ou serviços, objeto da concorrência em epígrafe, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Local e data

Secretário de Obras

Eng. Civil responsável da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços sob o regime de empreitada global de pavimentação e drenagem para prolongamento da Rua 02 no Bairro Dona Geneveva, visando atender as necessidades de melhorias de vias públicas do Município de Anhanguera/GO.

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

- 1) liquidez geral - (LG)
 $LG = (AC+RPL) / (PC+ELP)$
- 2) liquidez corrente (LC)
 $LC = AC/PC$
- 3) endividamento
 $E = (PC+ELP)/AT$

Onde:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RPL = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.

Local e data

Representante legal
(carimbo, nome e assinatura)

Contador da Proponente
(nome, assinatura, número de registro no CRC)



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO VIII

(razão social, endereço, telefone, fax, E-mail e CNPJ/MF)

PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local, ____ de _____ de 2017

À
Comissão de Licitações

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços sob o regime de empreitada global de pavimentação e drenagem para prolongamento da Rua 02 no Bairro Dona Genoveva, visando atender as necessidades de melhorias de vias públicas do Município de Anhanguera/GO.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^{as}., nossa proposta de preços relativa à execução dos serviços, objeto da licitação em epígrafe.

O valor global, proposto para execução do objeto é de R\$ _____
(_____).

O prazo de execução do objeto é de _____ (_____) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil da emissão da "Ordem de Serviços".

O prazo de validade da proposta de preços é de _____
(_____) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações.

Atenciosamente,

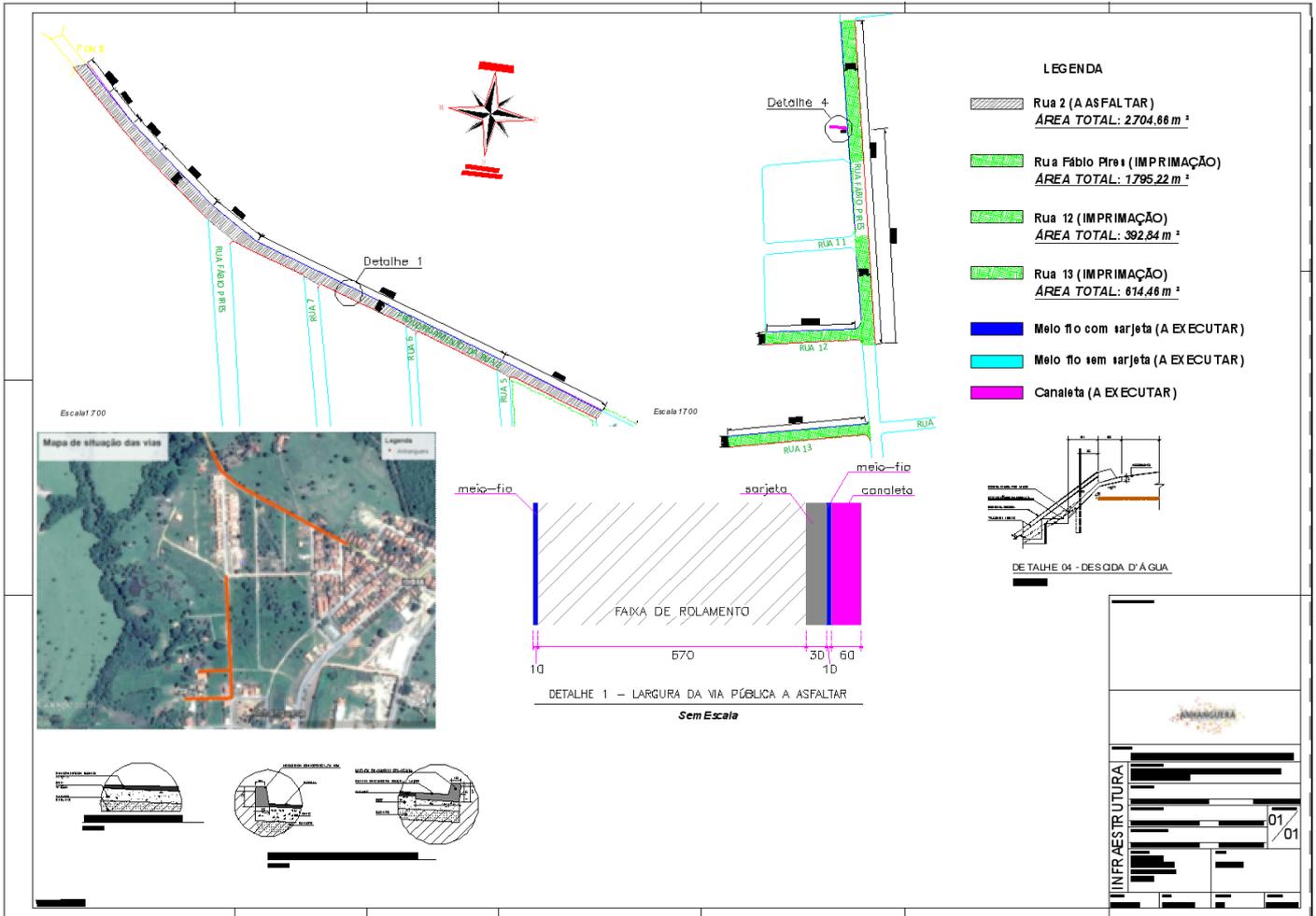
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com

ANEXO IX

PROJETO BÁSICO





ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO



Obra: Pavimentação, meio fio e drenagem.

Local: Anhanguera - Goiás

Anhanguera, 05 de setembro de 2017

SETEMBRO/2017

Eng. Elisnádia Marques da Silva
CREA-GO 1013493079/D-GO



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



1 - OBJETIVO DO MEMORIAL

O presente memorial tem por objetivo estabelecer critérios, descrição e especificações técnicas, bem como normas para a execução de obra de pavimentação em 2.977,87 m² (dois mil e novecentos e setenta e sete metros quadrados) na Rua 2 e serviços de imprimação em 2.802,52 m² (dois mil e oitocentos e dois metros quadrados) na rua Fábio Pires, rua 12 e rua 13, na cidade de Anhanguera/GO. Tem-se também, a execução de meios-fios e canaletas para drenagem de águas pluviais.

2 – PLACA DE OBRA

Serão cumpridas rigorosamente as prescrições do artigo 16 da lei federal nº. 5194 de 24/12/66, e os artigos 3º, 4º, 5º, e 6º. Da resolução CONFEA nº. 250, de 16/12/77.

Além das placas regulamentares do CREA/CONFEA, a empresa contratada instalará, na frente da obra, uma placa da prefeitura municipal de Anhanguera, nas dimensões e modelos fornecidos, oportunamente, pelo órgão municipal responsável pela fiscalização da obra.

3 - SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS

2.1. TOPOGRAFIA

Primeiramente deve se locar a via com instrumento topográfico, e caso haja a necessidade de alguma intervenção na topografia que sirva de acesso ou passagem de pedestres não deverá possuir inclinação superior a 8,33%, salvo os casos que atenda a NBR 9050:2004 que retrata condições de acessibilidade.

2.2. LIMPEZA DA ÁREA

Raspagem e eleiramento da camada de vegetal existente, carga e transporte para bota-fora e espalhamento do mesmo dentro do quadrilátero indicado.

4 - TERRAPLENAGEM

Essa etapa deve ser efetuada com a execução de corte ou aterro no material existente nas ruas locais, ate uma profundidade de 15 (quinze) cm da cota primitiva. O material resultante deste corte será carregado, transportado, descarregado e espalhado em local determinado pela contratante. Quando aterrado, o material deverá ser lançado em camadas com espessura não superior a 15 (quinze) centímetros. Depois de lançado,



esse material terá que ser devidamente compactado até chegar a resistência de projeto.

5 - PAVIMENTAÇÃO

4.1. SUB-LEITO

O Sub-leito terá que ser melhorado através de escarificações, gradeamento e compactação até atingir o grau específico. A compactação se dará das bordas da via até o seu centro, isso se dará para que a via esteja com uma resistência necessária para receber um tráfego médio de veículos, caso esta resistência não seja atendida, será necessário retirar o material e colocar outro de maior resistência. Prevendo que a inclinação da rua se dará em função do perfil geométrico presente no local, ou acompanhando as ruas existentes.

4.2. SUB-BASE

Deverá ser executada de modo que se obtenha uma resistência depois de compactada de 98% do Proctor Normal (PN), seguindo a inclinação mencionada no item anterior, e verificando sempre o teor de umidade. O material a ser colocado será previamente ensaiado, isentos de impurezas e características superiores as do material do sub-leito.

4.3. BASE

Nessa etapa, será necessária uma atenção especial ao teor de umidade, se houver falta de umidade, deverá irrigar o material com o caminhão pipa, até atingir a umidade adequada, se haver excesso, será necessário esperar o material secar, ou em casos extremos retirar o material umedecido. O material empregado nessa etapa terá que ser extraído em jazidas, livres de impurezas. Os materiais serão escavados e transportados para o local de aplicação distante a 10 Km, serão descarregados na pista, formando montes e leiras, para posterior espalhamento com motoniveladora com espessura de no mínimo 15 cm e de no máximo 20 cm de espessura. Logo depois de concluído esse espalhamento será iniciado a mistura (com trator de grade) e umedecimento (ou secagem), para que se possa ter uma homogeneização em todo material, para chegar à umidade ótima. Nessa etapa a compactação terá que atingir 100% do PN. Depois a base terá que ser acabada com a motoniveladora trabalhando em corte finalizando com o rolo pneumático, rolando na base.



4.4. IMPRIMAÇÃO

A imprimação se dará com o material CM 30, verificando a qualidade do material in loco, e certificando a textura do material a ser impressa na base, e a taxa de infiltração. O material não poderá ser aplicado em bases com presença de pó ou materiais soltos, chuvas ou solo com teor de umidade elevado, devendo ser realizada uma única vez em toda a extensão e com total paralização do transito dentro de 24hs.

6 – MEIO FIO

Os meios-fios serão do tipo extrusado, com as seguintes dimensões mínimas (15 x 30) cm e serão assentados diretamente sobre a base acabada. O espelho deverá ser de no mínimo 15,00 cm. Para isso a base deverá ser executada com uma sobre-largura suficiente para permitir o pleno apoio do meio fio. O projeto definirá em cada caso, as larguras necessárias. Para acerto das alturas dos meios-fios, o enchimento entre esses e a base deverá ser feito com material incompreensível, tais como pó de pedra, areia ou argamassa de cimento e areia. Sempre que houver possibilidade de carregamento de algum desses materiais, deverá ser adicionado cimento na proporção de 1:10. À medida que as peças forem sendo assentadas e alinhadas, após o rejuntamento, deverá ser colocado o material do encosto. Esse material, indicado ou aprovado pela fiscalização, deverá ser colocado em camadas de 10 cm. E cuidadosamente apiloado com soquetes manuais, de modo a não desalinhar as peças. Quando pelo excesso de altura, os meios fios ou rebaixados, forem inseridos na base, a reconstrução da área escavada deverá ser feita com o mesmo material devidamente compactado com equipamento apropriado, nas mesmas condições anteriores.

7 – MEIA CANA DE CONCRETO (CANALETA)

As meias cana de concreto pré-moldadas de concreto simples, destinadas a captar águas pluviais, serão executadas obedecendo às especificações correspondentes da ABNT.

O concreto utilizado deverá ter $f_{ck}=25$ Mpa de acordo com a norma NBR 8890 da ABNT.

As escavações deverão ser executadas de acordo com o alinhamento e as cotas constantes do projeto. O aterro, para atingir a cota de assentamento, deverá ser



devidamente compactado em camadas de, no máximo 20cm.

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações dos órgãos fiscalizadores e reguladores, sendo que todos os serviços executados terão que estar em conformidade com os princípios e boa técnica, satisfazendo ainda de maneira efetiva às Normas Brasileiras.

Ao final da obra, ela terá que ser entregue limpa e sem nenhuma presença de entulho no local.

Elisnádía Marques da Silva
Engenheira Civil
CREA 1013493079/D – GO
Prefeitura Municipal de Anhanguera



9 – ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA - GO		DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA										
		ENGº CIVIL: ELISNÁDIA MARQUES DA SILVA / CREA Nº. 1013493079/D-GO										
		OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE, MEIO FIO E DRENAGEM										
		REFERENCIA: TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - DESONERADA - ABR/17 - BDI 27,46% (T130) / SINAPI DESONERADA_07/2017_GO										
		DATA BASE: AGETOP_01/04/2017 / SINAPI_07/2017										
RESUMO GERAL DAS VIAS												
ITEM	LOGRADOURO	TRECHO ENTRE	COMPR. (m)	LARG. (m)	CAMENTO TIPO	ÁREA (m²)	MEIO FIO SEM SARIETA			MEIO FIO COM SARIETA		
							LINEAR	CURVA	TOTAL	LINEAR	CURVA	TOTAL
1	RUA 2	TRECHO ENTRE PONTE E RUA 4	403,68	6,70	CD	2.704,66	403,68	-	403,68	403,68	-	403,68
2	RUA FABIO PIRES	TRECHO ENTRE RUA 2 E RUA 12	256,46	7,00	CD	1.795,22	256,46	-	256,46	256,46	-	256,46
3	RUA 12	TRECHO ENTRE RUA FABIO PIRES E FINAL DE TRECHO	56,12	7,00	CD	392,84	56,12	-	56,12	56,12	-	56,12
4	RUA 13	TRECHO ENTRE RUA FABIO PIRES E FINAL DE TRECHO	87,78	7,00	CD	614,46	87,78	-	87,78	87,78	-	87,78
TOTAL			804,04			5.507,18			804,04			804,04
Tipo* = CD-Chapa Direita / CE-Chapa Esquerda / A-Abaulada												

rua 12 - 56,12 * 7
rua 13 - 54,83 * 7
descida de água
administração (engenharia, greidista)

Elisnádía Marques da Silva
Engenheira Civil - CREA 1013493079/D - GO
Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO





ANEXO XI

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA - GO				
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA				
ENGEº CIVIL: ELISNÁDIA MARQUES DA SILVA / CREA Nº: 1013493079/D-GO				
OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE, MEIO FIO E DRENAGEM				
REFERENCIA: TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - DESONERADA - ABR/17 - BDI 27,46% (T130) / SINAPI, DESONERADA, 07/2017, GO				
DATA BASE: AGETOP_01/04/2017 / SINAPI_07/2017				
MEMORIAL DE CÁLCULO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEMORIAL DE CÁLCULO	QUANTIDADE
1. SERVIÇOS PRELIMINARES				
74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	QUANTIDADE DE PLACAS X ALTURA X LARGURA = 1 OTDE X 2,5m X 2 = 5,00 m²	5
73847/001	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIÓTIPO INST. ELET LARGO=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA AÇO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL. TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC. PISO COMPENS. NAVAL EXC. TRANSPORTE/DESCARGA	Mês	PERÍODO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	1
78472	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO + IMPRIMAÇÃO = 5.507,18 m²	5.507,18
2. ADMINISTRAÇÃO				
90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRAS JUNIOR - COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	HORAS SEMANAIS X SEMANAS = 12 h x 4 = 48 h	48,00
90776	ENCARREGADO GERAL - COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	HORAS SEMANAIS X SEMANAS = 40 h x 4 = 160 h	160,00
90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	HORAS SEMANAIS X SEMANAS = 40 h x 4 = 160 h	160,00
90767	APONTADOR OU APROPRIADOR - COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	HORAS SEMANAIS X SEMANAS = 40 h x 4 = 160 h	160,00
2. TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO				
44092	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO	m²	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO = 2.704,66m²	2.704,66
44100	ESCAVAÇÃO E CARGA MAT. DE JAZIDA COM INDENIZAÇÃO	m³	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO X ESPESSURA DA CAMADA = 2.704,66m² X 0,2m = 540,93m³	540,93
44102	TRANSPORTE DE MAT. DE JAZIDA - CASCALHO (DT=18 KM)	m³xkm	(ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO X ESPESSURA DA CAMADA) + 20% DE EMPOLAMENTO (X DISTÂNCIA) = (2.704,66m² X 0,2m) X 1,20 X 18km = 11.684,11m³xkm	11.684,11
44150	ESTAB. GRANULOMÉTRICA SEM MISTURA - REF. PROCTOR: 39 GOLPES (100% P. IM)	m³	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO X ESPESSURA DA CAMADA = 2.704,66m² X 0,2m = 540,93m³	540,93
44200	IMPRIMAÇÃO	m²	ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO + IMPRIMAÇÃO = 5.507,18m²	5.507,18
44300	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO (PAV.URB.)	tkm	TONELADA DO PRODUTO (CM-30) X DISTÂNCIA = 6,61t X 9km = 59,49tkm	33,04
40480	FORNECIMENTO DE CM - 30	t	ÁREA DA IMPRIMAÇÃO X TAXA DE APLICAÇÃO = 1,2kg/m²/1000 * 5.507,18m² = 6,61t	6,61
3. DRENAGEM				
44455	MEIO FIO COM SARJETA - MFU02 (AC/BC)	m	METROS LINEARES = 804,04m	804,04
44450	MEIO FIO SEM SARJETA - MFU01 (AC/BC)	m	METROS LINEARES = 804,04m	804,04
73882/005	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA DE CONCRETO, DIÂMETRO 600 MM	m	METROS LINEARES = 403,68m	403,68
41415	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS TIPO RÁPIDO - DAR 03 (AC/BC)	m	METROS LINEARES = 1,50m	1,5

Elisnádias Marques da Silva
Engenheira Civil - CREA 1013493079/D - GO
Departamento de Engenharia



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO XII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA - GO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ENG.º CIVIL: ELISNÁDIA MARQUES DA SILVA / CREA Nº. 1013493079/D-GO OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE, MEIO FIO E DRENAGEM REFERENCIA: TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - DESONERADA - ABR/17 - BDI 27,46% (T130) / SINAPI_DESONERADA_07/2017_GO DATA BASE: AGETOP_01/04/2017 / SINAPI_07/2017						
ORÇAMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO TOTAL	
SERVIÇOS PRELIMINARES						
74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	m²	5	R\$ 290,28	R\$ 1.451,40	
73847/001	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL EXC TRANSP/CARGA/DESCARGA	Mês	1	R\$ 402,34	R\$ 402,34	
78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m²	5.507,18	R\$ 0,30	R\$ 1.652,15	
	TOTAL DO ITEM 1				R\$ 3.505,89	
ADMINISTRAÇÃO						
90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRAS JUNIOR - COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	48,00	R\$ 69,61	R\$ 3.341,28	
90776	ENCARREGADO GERAL - COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	160,00	R\$ 20,91	R\$ 3.345,60	
90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	160,00	R\$ 14,89	R\$ 2.382,40	
90767	APONTADOR OU APROPRIADOR - COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	160,00	R\$ 21,46	R\$ 3.433,60	
	TOTAL DO ITEM 2				R\$ 12.502,88	
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO						
44052	REGUIJARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO (PAV.URB.)	m²	2.704,66	R\$ 1,54	R\$ 4.159,05	
44100	ESCAVAÇÃO E CARGA MAT. DE JAZIDA (PAV.URB.)	m³	540,93	R\$ 3,70	R\$ 1.998,89	
44102	TRANSPORTE DE MAT. DE JAZIDA - CASCALHO (DT=2 KM)	m³xkm	11.684,11	R\$ 1,22	R\$ 14.300,34	



44150	ESTAB. GRANULOMETRICA SEM MISTURA (PAV.URB.)	m ³	R\$ 540,93	R\$ 11,91	R\$ 6.442,28
44200	IMPRIMAÇÃO (PAV.URB.)	m ²	R\$ 5.507,18	R\$ 0,26	R\$ 1.425,83
44300	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO (PAV.URB.)	txkm	R\$ 33,04	R\$ 2,15	R\$ 71,03
40480	FORNECIMENTO DE CM-30	t	R\$ 6,61	R\$ 2.432,14	R\$ 16.073,04
TOTAL DO ITEM 3					R\$ 44.470,46
4 DRENAGEM					
44455	MEIO FIO COM SARIETA - MFC04 (AP/BP)	m	R\$ 804,04	R\$ 36,35	R\$ 29.225,78
44450	MEIO FIO SEM SARIETA - MFC06 (AP/BP)	m	R\$ 804,04	R\$ 18,95	R\$ 15.234,24
73882/005	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 600 MM	m	R\$ 403,68	R\$ 58,74	R\$ 23.712,16
41415	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS TIPO RÁPIDO - DAR 03 (AC/BC)	m	R\$ 1,50	R\$ 121,18	R\$ 181,77
TOTAL DO ITEM 4					R\$ 68.353,95
TOTAL SEM BDI					R\$ 128.833,18
BDI = 27,26% (AGETOP)					R\$ 35.119,92
TOTAL GERAL					R\$ 163.953,10

Elisnádya Marques da Silva
 Engenheira Civil CREA 1013493079/D - GO
 Departamento de Engenharia
 Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO



ANEXO XIII

COMPOSIÇÃO DE BDI

*** DEMONSTRATIVO DO BDI ESTIMADO NOS ORÇAMENTOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS DA AGETOP ***

1 - BDI PARA OBRAS RODOVIÁRIAS

Tributos

BDI ESTIMADO 3,67% 7,30% 1,73% 0,11% 0,56% 2,50% 0,65% 3,00% 0,00% 21,35%

BDI DESONERADO ESTIMADO 3,67% 7,30% 1,73% 0,11% 0,56% 2,50% 0,65% 3,00% 4,50% 27,46%

2 - BDI REDUZIDO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS

Tributos

BDI ESTIMADO 2,20% 4,38% 1,03% 0,05% 0,33% 0,00% 0,65% 3,00% 0,00% 12,27%

BDI DESONERADO ESTIMADO 2,20% 4,38% 1,03% 0,05% 0,33% 0,00% 0,65% 3,00% 4,50% 17,77%

(2) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios.

(5) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios.

(6) Valor médio utilizado pelo DNIT.

(7) Alíquota definida por lei (lucro presumido).

(9) Alíquota definida pela lei 13.161/15 (CPRB – contribuição previdenciária sobre a receita bruta).

(*) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

OBS.:

Administração

central (1) Lucro (2) Despesas

financeiras (3)

Seguros +

Garantias (4) Riscos (5) ISS (6) PIS (7) COFINS (8) CPRB (9) Resultado (1)

Administração

central (1) Lucro (2) Despesas

financeiras (3)

Seguros +

Garantias (4) Riscos (5) ISS (6) PIS (7) COFINS (8) CPRB (9) Resultado (1)

(1) Valor adotado e praticado no mercado.

(3) Valor calculado pela expressão matemática do DNIT: $CF = ((1+SELIC)^{1/12} \times (1+INFL)^{1/12}) - 1 = 1,65\%$ (valor médio dos últimos 12 meses - dez/14 à nov/15)

(4) Valores relativos aos seguros de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil do Profissional foram excluídos conforme Portaria nº 449/2015. Garantia calculada com a média do percentual do seguro-garantia (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU) e do dinheiro (0%). Seguro de Vida em Grupo calculado pela média histórica de obras Civis (não compõe o BDI reduzido).

Foi utilizado o BDI com o ISS médio (2,5%) para confecção das composições de custo unitário da Tabela de Obra Rodoviária. No entanto, em atendimento ao Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, o percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra. Quando os serviços forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional à extensão da rodovia existente em cada município.



Prefeitura Municipal de Anhangüera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO XIV

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA - GO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ENGº CIVIL: ELISNÁDIA MARQUES DA SILVA / CREA Nº. 1013493079/D-GO OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETE, MEIO FIO E DRENAGEM REFERENCIA: TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - DESONERADA - ABR/17 - BDI 27,46% (T130) / SINAPI DESONERADA_07/2017_GO DATA BASE: AGETOP_01/04/2017 / SINAPI_07/2017					
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
ITEM	SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO EM DIAS		TOTAL DO ITEM	%
		0 - 30			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	4.461,60	R\$	4.461,60
			100%		100%
2	ADMINISTRAÇÃO	R\$	15.911,17	R\$	15.911,17
			100%		100%
3	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	R\$	56.593,11	R\$	56.593,11
			100%		100%
4	DRENAGEM	R\$	86.987,24	R\$	86.987,24
			100%		100%
TOTAL GERAL EM REAIS		R\$		163.953,10	
TOTAL GERAL EM %				100%	

Elisnádía Marques da Silva
 Engenheira Civil CREA 1013493079/D - GO
 Departamento de Engenharia
 Prefeitura Municipal de Anhanguera - GO



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
 Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
 CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



ANEXO XV

MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Nº _____/2017

“Termo de Contrato de execução de serviços que entre si fazem o Município de Anhanguera - GO e a empresa _____.”

PREÂMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.127.430/0001-31, com sede na cidade de Anhanguera-GO, à Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, representado por seu Gestor Municipal, senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador da CI/RG nº X.XXX.XXX – SSP/GO e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, CEP. _____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador(a) do CPF/MF nº _____ e do CI/RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, _____, CEP. _____.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 003/2017, Processo Administrativo nº 000573/2017, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em ____ de _____ de 2017, estando às partes vinculadas ao Edital e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. **DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a **execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, para pavimentação e drenagem para prolongamento da Rua 02 no Bairro Dona Genoveva**, com área de execução de pavimentação em 2.997,87 m²(dois mil e novecentos e setenta e sete metros quadrados) na Rua 2 e serviços de imprimação em 2.802,52 m²(dois mil e oitocentos e dois metros quadrados) na Rua Fábio Pires, Rua 12 e Rua 13, no Município de Anhanguera/GO, com fornecimento de



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços e em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro e com a Proposta de Preços vencedora, de agora em diante partes integrantes deste pacto, independentes de sua transcrição.

1.2. DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a executar os Serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

1.2.1. Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, inclusive a NBR 9050 e Lei Federal nº 10.098/2000, quanto à acessibilidade.

1.2.2. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.

1.2.3. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/GO e Arquitetura - CAU/GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21 de dezembro de 1966, Resolução do CONFEA nº 104 de 22 de maio de 1970, bem como, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

1.2.4. Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.

1.2.5. A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno (se for o caso), colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.

1.2.6. Ao iniciar os Serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com os modelos adotados pela **PREFEITURA DE ANHANGUERA**, que deverá ser afixada em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

1.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os Serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.





1.2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.9. Ao término dos Serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização de todas as fases dos Serviços será feita por engenheiro responsável do CONTRATANTE.

2.2. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da Prefeitura, responsável pela fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

2.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

2.4. Além das anotações obrigatórias sobre Serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível à assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

2.5. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

2.5.1. Pela CONTRATADA

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Falhas nos Serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da Obra ou Serviços;
- h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

2.5.2. Pela FISCALIZAÇÃO

- a) Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior;
- b) Juízo formado sobre o andamento da Obra ou Serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;





- c) Observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no “Diário de Obra”;
- d) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua equipe;
- f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Efetuada a última medição, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

3.2. Verificada a perfeita execução dos Serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.

3.3. O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos Serviços, a partir do qual a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

3.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, as Obras e Serviços em desacordo com o contrato, e exigirá o cadastro das obras executadas e seus ajustes de projeto.

3.6. Conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 a CONTRATADA e a pessoa designada pela Prefeitura para fiscalização são corresponsáveis pela má execução dos Serviços objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

4.1. **PREÇO:** Pela execução dos Serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta de Preços, mediante medições mensais.

4.2. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da Obra e Serviços, tais como: materiais colocados na obra, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou





não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

4.2.1. A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, via do CONTRATANTE.

4.2.2. A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, CRF/FGTS e CNDT (Certidão de Débitos Trabalhistas), pela execução da obra deste contrato.

4.2.3. Os valores das medições serão obtidos mediante a aplicação da quantidade de Serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2.4. Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, à mesma será paga pela Prefeitura.

4.2.5. Sobre os valores das faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso.

4.2.6. Constatando-se Serviços ou trabalhos defeituosos apurados pela fiscalização do CONTRATANTE, esta poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento de fatura apresentada no mês da constatação, sem com isso prejudicar os procedimentos relativos aos valores já devidos.

4.3. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente contratados e executados, através de boletins de medições devidamente atestados por engenheiro responsável da PREFEITURA.

4.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.4. **DO VALOR DO CONTRATO:** Estima-se o valor total deste contrato em R\$ _____ (_____), referidos ao mês base de ____/____.

4.5. **DO REAJUSTAMENTO:** Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados nos termos da legislação vigente.





4.5.1. Caso, durante a vigência deste contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.

4.5.2. Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, para obras assemelhadas ao objeto do presente contrato, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de Serviços;

I_i = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos Serviços;

I_o = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da Proposta;

V = Valor da medição em Real.

4.5.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, art. 65 da Lei 8.666/93.

4.5.4. Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras, não dependerão de Termo Aditivo.

4.5.5. As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de Serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

4.5.6. As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ocorrer na sede do Município de Anhanguera, no local denominado Praça “Brasil Cavalcante”, cujo prazo de execução não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço".

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. **PRAZO:** O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias e/ou com a conclusão do objeto contratado, contados do 5º (quinto) dia útil após a emissão da "Primeira Ordem de Serviço", sendo 60 (sessenta) dias para a execução do objeto e 90 (noventa) dias para a sua aceitação definitiva.





6.2. **PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

- a) Calamidade pública;
- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;
- e) Outros casos que se enquadrem no § único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002);
- f) Outros casos previstos no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.1. No caso previsto da alínea “d” do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pelo CONTRATANTE.

6.2.2. Nos casos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” do item 6.2, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos Serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGÜERA, e posterior decisão do CONTRATANTE.

6.2.3. O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do Recibo de Protocolo do CONTRATANTE.

6.2.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

7.1. No decorrer da execução dos Serviços poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

7.2. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem Serviços especificada em aditamento contratual.





7.3. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados Serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

7.4. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de Serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação são oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: 01.3019.04.122.4020.4144 - 3.3.90.39 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

9.1. **DAS MULTAS:** A multa contratual será calculada pela fórmula:

$$M = 0,02 \times (V/P), \text{ onde:}$$

M = Valor da multa em real;

V = Valor do contrato, em reais, reajustado e/ou atualizado monetariamente, se assim a lei o permitir;

P = Prazo de execução em dias.

9.1.1. Aplicável por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão das etapas parciais ou término dos Serviços referentes à obra.

9.1.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.3. A multa aplicada não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato.

9.2. **DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato além da aplicação da multa prevista no item 8.1 desta cláusula, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência;





9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE.

9.2.2.1. Por 06 (seis) meses - quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou Serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação;

9.2.2.2. Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer obras e Serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

9.2.2.3. Por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos o CONTRATANTE.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Senhor Prefeito e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 9.2.2, desta cláusula, a reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2.3.1. A sanção aplicada conforme item 9.2.3, será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias de sua intimação para defesa.

9.2.4. As sanções previstas nos itens 9.2.2 e 9.2.3, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

9.2.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

9.2.4.2. Demonstrarem, não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

10. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

10.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;





- 10.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, planilhas e prazos;
- 10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
- 10.1.4. O atraso injustificado no início da obra;
- 10.1.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.1.7. O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização;
- 10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra;
- 10.1.9. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade;
- 10.1.10. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;
- 10.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.2. Os casos de rescisão previstos nos subitens 10.1.1 a 10.1.12 desta cláusula acarretarão as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 10.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA:
- a) a devolução da garantia, se houver;
 - b) os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) o pagamento do custo de desmobilização e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta, nos seguintes casos:





10.3.1. Quando o CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.3.2. Quando o CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Prefeitura, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA CONTRATAR

11.1. Será exigida a prestação de garantia para execução do objeto, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, deduzido o percentual da caução ofertada em garantia da manutenção da proposta, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades contidas no caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

11.2. A garantia de que trata o subitem 11.1 será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

12.2. A gestão e acompanhamento do cumprimento do contrato e da prestação dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria de Obras, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Paulo César Ferreira Júnior e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor Pedro Silva de Souza, conforme Portaria nº 10/2017, de 18 de maio de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 009/2015.

13.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Anhanguera (art. 118 da Lei Orgânica do Município), bem como nos meios pelos quais se deram a publicação do Aviso do Edital, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no portal do Município de Anhanguera - GO (site internet - www.anhanguera.go.gov.br), em atendimento a Lei nº 12.527/11.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GENERALIDADES

14.1. Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, com a execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

14.2. Sob nenhum pretexto o CONTRATANTE pagará indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra risco, através de seguro específico ou de outra forma que julgar de sua conveniência.

14.3. Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 10.3 deste contrato.

14.4. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

14.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos a que vier causar a terceiros, na execução deste pacto, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

14.6. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o remanejamento, desapropriações e/ou indenizações aos munícipes que forem atingidos pelas obras.

14.7. Para solução dos casos omissos, serão utilizadas subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

14.8. É parte integrante do presente contrato:



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com



14.8.1. Proposta de Preços da CONTRATADA;

14.8.2. EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017;

14.8.3. Projeto Básico;

14.8.4. Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Elege-se o Foro da Comarca de Cumari - GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, que não puderam ser dirimidas em sede administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anhanguera - GO, _____ de _____ de 2017.

FRANCISCO DA SILVA
Município de Anhanguera
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com